PROJETO DE LEI №...... DE 2003.

(Do Senhor Paes Landim)

Altera a redação do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços por mais de trinta dias seguidos e de natureza não eventual, não periódica, ou descontínua, a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

- § 1º Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.
- § 2º O empregado que, semanalmente, não trabalhar para o mesmo empregador mais de dois dias ou mais de 24 (vinte e quatro) horas, será considerado, respectivamente, diarista ou de jornada reduzida.
- § 3º Não haverá vínculo empregatício entre o locatário dos serviços e os integrantes de cooperativas, sociedades, corporações ou

associações de trabalhadores, formal ou informalmente constituídas, reunidos para prestarem os próprios trabalhos, desde que:

 I – não exigida a prestação dos serviços por determinado, individualizado e personalizado trabalhador;

II – os serviços prestados não pertencerem à atividade-fim ou principal do locatário ou, a ela pertencendo, não durarem mais de 90 (noventa) dias contínuos em cada período de 12 (doze) meses."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A CLT, que data ainda de 1943, precisa ser atualizada para se adequar à realidade, prática e dinâmica da sociedade moderna, em que cresce o número de trabalhadores empreendedores que querem prestar serviços por conta própria, e para que a Consolidação, a título de proteger o emprego, não crie entraves ao crescimento do trabalho e possibilidade de renda para o trabalhador sem vínculo ou que presta serviços por conta própria.

Sala da Comissão, em de de 2003.